



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.330, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Ambiental no município de Santa Cruz do Rio Pardo, que por meio de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, buscará a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino e de forma transversal, a conscientização da população, estimulando-os a refletir sobre as questões ambientais urbanas, ecossistemas naturais e a participarem de programas, projetos e mutirões ambientais.

Art. 2º - A educação ambiental será promovida em todos os níveis de ensino da rede municipal e por meio de processos permanentes de aprendizagem e formação que contribuam para a qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra.

Art. 3º - São estratégias do Programa de Educação Ambiental:

I - Articulação com instituições de ensino de outras esferas de governo e rede particular;

II - Articulação com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental;

III - Desenvolvimento de campanhas educativas junto à população sobre a problemática socioambiental, global e local;

IV - Apoio as demais iniciativas e ações relacionadas à educação ambiental.

Art. 4º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, estabelecerá número suficiente de horas para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Os programas e atividades de educação ambiental nas escolas municipais, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo, experiências práticas e demais ações que possibilitem aos alunos o conhecimento e conscientização quanto à necessidade e imprescindibilidade da preservação do meio ambiente.

Art. 6º - O Programa de Educação Ambiental também deverá dar ênfase à capacitação dos professores, por meio de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório e outros meios que os prepare adequadamente como agentes formadores de futuros

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 20 108 119

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

15h56 Visto: *Thayane*



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



cidadãos conscientes da extrema importância de que se revestem as questões ambientais e das quais depende, em última instância, a sobrevivência do homem na Terra.

Art. 7º - A estrutura do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I - Diagnóstico;
- II - Diretrizes;
- III - Objetivos;
- IV - Proposta;
- V - Metas;
- VI - Avaliação.

Art. 8º - O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá observar minimamente os seguintes eixos temáticos:

- I - Estrutura e Conselho Ambiental;
- II - Recursos hídricos e qualidade da água;
- III - Resíduos sólidos;
- IV - Qualidade do ar;
- V - Uso do solo;
- VI - Biodiversidade e serviços ambientais;
- VII - Município Sustentável e mudanças climáticas;
- VIII - Esgoto tratado;
- IX - Arborização urbana.

Art. 9º - A elaboração e monitoramento da implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ocorrer por meio de uma comissão composta por equipe multidisciplinar, designada pelos Secretários Municipais de Educação e do Meio Ambiente, a ser nomeada por Portaria específica.

Art. 10 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias para o desenvolvimento das ações previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 11 - O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisado anualmente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de agosto de 2019.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal